


UNOCHAPECÓ

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de Agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina em 28/08/2002. Renovação de Credenciamento pelo Decreto Estadual nº 659 de 25 de setembro de 2007.

APROVADO

13 OUT. 2015

CONSUN

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO
OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNOCHAPECÓ**

Chapecó – SC, março de 2015.

4

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (BACHARELADO) – CAMPUS CHAPECÓ

000004

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento normatiza a execução dos estágios curriculares dos estudantes do Curso de Graduação em Direito da Unochapecó, na modalidade presencial.

Art. 2º A execução dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios do curso de Direito, Campus Chapecó, são regidos pelo Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, pelo Regulamento Geral dos Estágios da Unochapecó e por este regulamento.

Art. 3º É condição básica para o desenvolvimento de qualquer estágio curricular que o estudante-estagiário esteja regularmente matriculado e frequentando o Curso de Graduação em Direito da Unochapecó.

§1º A matrícula em disciplinas isoladas, independente de quantas forem integralizadas nesta condição, não caracteriza vínculo do estudante com o referido curso, para fins de estágio curricular.

§2º Para matricular-se no componente curricular de estágio curricular obrigatório, o estudante deverá ter integralizado, com aproveitamento, os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular

CAPÍTULO I**OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 4º São objetivos específicos dos estágios curriculares do curso de Direito:

I - possibilitar ao estudante-estagiário a compreensão da unidade dos conhecimentos científicos, filosóficos e técnicos aprendidos e/ou trabalhados no curso e na prática profissional;

II - inserir o estudante-estagiário no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências, produzindo novos saberes, contribuindo, com uma prática criativa e inovadora, para o encaminhamento de soluções aos problemas percebidos;

III - oportunizar aos estudantes-estagiários elementos da realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção, aprofundando o conhecimento da interação da área específica de atuação com questões de âmbito macro-social;

IV - proporcionar ao estudante-estagiário a vivência de princípios ético-políticos presentes na interação social e na conduta ético-profissional, necessários ao exercício da profissão;

CAPÍTULO II

CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º Serão considerados campos de estágio as organizações públicas, privadas, fundacionais ou organizações sociais civis de interesse público conveniadas com a universidade, assim como programas e projetos de extensão da Unochapecó.

§ 1º Os campos de estágio devem fornecer aos estudantes-estagiários condições pedagógicas e estruturais adequadas ao desenvolvimento das atividades afins à prática jurídica e que possibilitem à população atendida o acesso à justiça.

§ 2º Considera-se Campo Prioritário de Estágio curricular obrigatório os espaços institucionais denominados: Escritório Sócio Jurídico da Unochapecó, nas cidades de Chapecó, Xaxim e São Lourenço do Oeste. Consideram-se campos especiais de estágio curricular obrigatório os demais espaços institucionais ou não, que possibilitem a realização de Estágio de Prática Jurídica mediante convênio com a Universidade.

Art. 6º O estágio curricular obrigatório poderá ser desenvolvido em escritório de advocacia conveniado com a Unochapecó, no qual o estudante-estagiário exercerá atividades profissionais, em que o estudante não seja estagiário ou funcionário.

Parágrafo único: O estudante-estagiário interessado em cursar o estágio curricular obrigatório em escritório de advocacia conveniado, deverá apresentar

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de Agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina em 28/08/2002. Renovação de Credenciamento pelo Decreto Estadual n.º 659 de 25 de setembro de 2007.

requerimento ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica no prazo que lhes for comunicado semestralmente.

Art. 7º O estudante-estagiário poderá realizar o estágio obrigatório em vários campos de Estágio, no entanto, deverá observar as áreas de concentração de cada disciplina de Estágio de Prática Jurídica, sendo defeso permanecer por mais de dois semestres na mesma área de concentração ou no mesmo escritório de advocacia.

Parágrafo único: Os estágios curriculares obrigatórios realizados em escritórios de advocacia devidamente conveniados serão acompanhados por supervisor de campo de estágio, além de serem orientados por professor-orientador.

Art. 8º O estágio não obrigatório poderá ser realizado nos campos de estágio disponíveis, desde que a carga horária máxima não ultrapasse o estabelecido no artigo 31.

TÍTULO III

MODALIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I

ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 9º O estágio obrigatório é um componente curricular compreendido na matriz curricular do curso, o qual o estudante-estagiário deverá obrigatoriamente realizar para integralizá-la.

Parágrafo único: Para realizar o estágio obrigatório, o estudante-estagiário deverá estar regularmente matriculado no respectivo componente curricular.

Art. 10 Para realização dos estágios obrigatórios do curso, considera-se indispensável o cumprimento do disposto no Regulamento Geral dos Estágios da UnoChapecó.

Seção I**Metodologia do processo pedagógico**

Art. 11 A metodologia do processo pedagógico, nos campos de estágios curriculares obrigatórios, deve ser pautada nos seguintes princípios:

I – responsabilidade ético-profissional dos estudantes-estagiários quanto ao atendimento da população, ao preenchimento dos relatórios de atendimento, à organização das pastas dos clientes, ao acompanhamento dos processos designados, ao cumprimento dos prazos processuais, ao agendamento e assistência das audiências, à preparação dos clientes e de suas testemunhas para as audiências e à prestação de informações relativas aos atos e resultados dos processos à população, bem como, aos demais procedimentos inerentes à prática pedagógica, mediante correição periódica;

II – compreensão das atividades teórico-práticas desenvolvidas nos campos de estágio e dos processos operacionalizados pelos estudantes-estagiários;

III – avaliação continuada dos estudantes-estagiários, dos Professores-Orientadores, dos Técnicos-administrativos e da estrutura funcional dos campos de estágio;

IV – preferência pela continuidade processual e procedimental centrada prioritariamente no estudante-estagiário;

Parágrafo único: Preferencialmente, nos campos de estágio prioritários em Chapecó, Xaxim e São Lourenço do Oeste, quando possível, a continuidade processual e procedimental será alcançada através da vinculação dos estagiários-estudantes aos clientes atendidos, às demandas propostas e ao processos que receberem para acompanhar dos estudantes-estagiários egressos.

Seção II**Funcionamento do Estágio**

Art. 12 As atividades de estágio serão distribuídas em quatro horas semanais.

§ 1º Com exceção dos estágios concentrados, as atividades ocorrerão uma vez por semana, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, no campo de estágio em que o estudante estiver matriculado.

§ 2º Em regra, os estagiários atuarão em duplas, organizadas pelo orientador no início do semestre letivo.

§ 3º Os estudantes não poderão realizar estágio no campo de estágio onde realizam estágio não obrigatório ou mantenham vínculo empregatício na área do Direito.

Art. 13 Poderá ser oferecido, excepcionalmente, estágios:

- I – na modalidade concentrada;
- II – em período noturno;
- III – aos sábados;
- IV – durante o recesso acadêmico.

Parágrafo único: A oferta das modalidades de estágios previsto no caput deste artigo precisará atender aos seguintes requisitos:

- I – disponibilidade do campo de estágio para receber o estudante-estagiário;
- II – presença de professor-orientador no campo de estágio;
- III – presença integral do estudante nos dias e horários definidos para a realização do estágio;
- IV – matrícula especial do estudante, limitadas às vagas disponibilizadas por meio de edital previamente divulgado pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito.

Art. 14 O cumprimento das horas de estágio se dará pela integralização dos componentes curriculares Estágio de Prática Jurídica I, Estágio de Prática Jurídica II, Estágio de Prática Jurídica III e Estágio de Prática Jurídica IV, de acordo com a carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do curso de Direito.

§ 1º No Campo Prioritário de Estágio, dever-se-á obedecer, a seguinte ordem com relação à área de concentração a ser cumprida:

- I – Prática de Estágio I – área cível;
- II – Prática de Estágio II – área cível;

III – Prática de Estágio III – área penal;

IV – Prática de Estágio IV – área trabalhista e/ou previdenciária.

§ 2º A realização de estágio de prática jurídica em Campo Especial, desobriga o cumprimento da regra estabelecida no parágrafo anterior, entretanto, não poderá o estudante cursar disciplinas de Estágio de Prática Jurídica no mesmo Campo Especial de Estágio, por mais de dois semestres consecutivos ou intercalados.

§ 3º As áreas do conhecimento para o estágio nos Campos Especiais observarão as especificidades dos respectivos campos, previstas nos convênios firmados com as unidades concedentes.

§ 4º As matrículas para as disciplinas de Estágio serão realizadas no prazo estabelecido no ordenamento institucional ou em respectivo Edital, podendo a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas possibilitar habilitação previa, visando facilitar o planejamento dos componentes curriculares respectivos, bem como do campo de estágio.

§ 5º Primando pela qualidade pedagógica do Estágio de Prática Jurídica, bem como o melhor aproveitamento do espaço físico e de infra-estrutura, fica estabelecido o limite definido no Projeto Pedagógico do Curso de Direito como limitador de estudantes-estagiários por turma no campo prioritário, sendo que nos campos especiais a limitação será estipulada em edital próprio, observados, em todos os casos, os critérios de sustentabilidade econômica, estrutura física compatível e efetividade pedagógica.

Seção III

Controle de Frequência

Art. 15 O controle de frequência do estudante-estagiário será realizado pelo professor-orientador.

Seção IV

Sistema de Avaliação

Art. 16 Considera-se aprovado o estudante-estagiário que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o componente curricular, atendendo ao disposto no Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó.

Parágrafo único. A carga horária deverá ser integralizada de acordo com o calendário regular ou em forma de reposição, diante das ausências devidamente justificadas.

Art. 17 Para a avaliação de Grau 1 deverá ser levado em conta todas às atividades desenvolvidas pelo estudante, dentre outras, a assiduidade, pontualidade, urbanidade como os professores-orientadores, técnicos e usuários, ética profissional, qualidade técnica dos trabalhos produzidos, fichas de atendimento e peças processuais elaboradas, frequência, relacionamento com usuários e equipe/participação e colaboração, argumentação teórica nas peças processuais, bem como a relevância de suas atividades e o resultado obtido pelo trabalho produzido, conforme o estabelecido no plano de ensino da disciplina.

Art. 18 A avaliação de Grau 2 compreende a entrega de relatório final, o qual deverá ser apresentado pelo estudante-estagiário em data a ser fixada pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, observada a data designada pela Secretaria Acadêmica da Unochapecó, para a entrega final das notas, devendo atender os requisitos e formatação previstos no plano de ensino.

Parágrafo único: A quantidade de petições iniciais e intermediárias para todos os campos de estágio serão deliberadas pelo Colegiado dos Professores vinculados ao Estágio, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, primando sempre pelo caráter pedagógico do estágio.

Art. 19 Não obtendo os requisitos constantes dos artigos 16, 17 e 18 deste regulamento, o estudante-estagiário, será considerado reprovado no componente curricular Estágio de Prática Jurídica, não havendo nesta disciplina, previsão de Grau 3.

Art. 20 Dentro da carga horária de estágio, além das atividades pedagógicas previstas no plano de ensino, o estudante-estagiário deve acompanhar audiências judiciais, preferencialmente, vinculadas aos processos judiciais do respectivo campo de estágio.

§ 1º A quantidade de audiências para todos os campos de estágios serão deliberadas pelo Colegiado de Professores vinculados aos estágios, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 2º Preferencialmente, serão admitidas como integrantes do Estágio as audiências relativas a processos vinculados aos campos de estágio do curso de Direito da UnoChapecó, que serão realizadas com a participação efetiva e supervisão pessoal de um dos professores-orientadores integrantes do Colegiado de Professores vinculados ao estágio, supervisor de campo, ou ainda, advogado vinculado a Instituição de Ensino.

§ 3º Os responsáveis técnicos pelos campos de estágio, divulgarão por meio de mural ou agenda, a pauta de audiências, com o horário das mesmas e o profissional responsável que atuará como advogado.

Art. 21 As audiências obedecerão aos seguintes critérios:

I – no campo de estágio institucional denominado Escritório Sócio Jurídico, as audiências relativas às disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I e II, serão prioritariamente de processos patrocinados pelo respectivo campo de estágio.

II – no campo de estágio institucional denominado Escritório Sócio Jurídico, as audiências relativas às disciplinas de Estágio de Prática Jurídica III, serão preferencialmente de processos patrocinados pelo respectivo campo de estágio, sendo que em qualquer caso, acompanhadas pelo professor-orientador, e na sua impossibilidade, por profissional advogado da Instituição de Ensino.

III – no campo de estágio institucional denominado Escritório Sócio Jurídico, bem como no campo de estágio conveniado com a Justiça Federal de Chapecó, as audiências relativas às disciplinas de Estágio de Prática Jurídica IV, serão prioritariamente de processos patrocinados pelo respectivo campo de estágio, podendo serem assistidas junto ao Foro da Justiça do Trabalho, ao Foro da Justiça Federal, e

ainda, esporadicamente, junto ao Foro da Justiça Comum Estadual, nos casos de concessão de benefícios por acidente de trabalho.

IV – no campo de estágio dos escritórios particulares de advocacia, as audiências serão preferencialmente de processos patrocinados pelo próprio escritório conveniado, acompanhadas pelo supervisor de campo ou na inviabilidade, o estudante-estagiário deve acompanhar audiências de processos patrocinados pelo espaço institucional denominado Escritório Sócio Jurídico, acompanhado de um professor-orientador.

V – nos demais campos especiais de estágio, as audiências serão preferencialmente de processos patrocinados pelo próprio campo e considerada a área de conhecimento proposta pelo respectivo campo, sendo que em qualquer caso, sempre acompanhadas de um professor-orientador ou profissional advogado vinculado a Instituição de Ensino.

Parágrafo único: As diretrizes quanto a vinculação das audiências aos processos do respectivo campo de estágio poderão ser flexibilizadas por deliberação do Colegiado dos Professores vinculados ao Estágio juntamente com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, excepcionalmente, quando as mesmas forem agendadas junto aos respectivos Foros judiciais em número insuficientes para atender a todos os estudantes-estagiários naquele respectivo semestre letivo, contudo, sempre deverão primar pelo caráter pedagógico do acompanhamento das audiências exigindo relatório detalhado da mesma.

Art. 22 Caso seja constatado e comprovado, independentemente do momento, que o estudante apresentou como sendo de sua autoria, texto de outrem (cópias, reproduções, plágio ou improbidade acadêmica), e/ou encomendados a terceiros (no todo ou em parte), seja por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, o estudante será automaticamente reprovado, sem prejuízo das medidas administrativas e jurídicas cabíveis ao caso.

CAPÍTULO II

ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 23 O estágio não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do estudante-estagiário, realizado por sua livre escolha.

Art. 24 Para realização dos estágios não-obrigatórios, considera-se indispensável o cumprimento do disposto na legislação em vigor, bem como, no Regulamento Geral dos Estágios da Unochapecó.

Art. 25 O estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Unochapecó e específica de cada curso.

Art. 26 O estágio curricular não-obrigatório pode ser desenvolvido em diferente âmbitos de execução, de acordo com o que estabelece a Política e Diretrizes da Graduação da Unochapecó.

Art. 27 Os estágios curriculares não-obrigatórios do curso de Direito poderão ser realizados em empresas/instituições que apresentem as seguintes características:

- I – ser legalmente constituída;
- II – dispor de profissional com formação em Direito para acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante-estagiário;
- III – dispor de espaço físico, recursos materiais e técnicos, necessários à realização das atividades de estágio;
- IV – possibilitar atuação, de forma inequívoca, na área de formação do estudante-estagiário;
- V – proporcionar experiência prática na área de formação do estudante-estagiário.

Art. 28 Consideram-se áreas de atuação a qual o estudante do curso de graduação em Direito poderá desenvolver estágio curricular não-obrigatório:

- I – órgãos dos Poderes Judiciário (federal ou estadual), Executivo ou Legislativo;

- II – Ministério Público estadual ou federal;
- III – sociedades de advogados (áreas consultivas, administrativa ou judicial);
- IV - departamentos jurídicos de instituições públicas, privadas, fundacionais, comunitárias e organizações sociais civis de interesse público;
- V – PROCON;
- VI – cartórios extrajudiciais;
- VII – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IX – Delegacia de Polícia;
- X – outras instituições que apresentam relação com a área jurídica e sua atuação.

Art. 29 Ao realizar o estágio curricular não-obrigatório o estudante-estagiário do curso de graduação em Direito, deverá desenvolver as seguintes habilidades e competências:

- I – leitura, análise, argumentação, compreensão de textos e aplicação do Direito no âmbito individual e social;
- II – utilização do raciocínio lógico e de argumentação nas diversas profissões jurídicas;
- III – reflexão crítica e de exposição verbal coerente;
- IV – aplicação dos conteúdos teóricos à prática jurídica, com consciência da função social que deve ter no exercício da atividade profissional;
- V – pesquisas científicas e atividades de caráter social;
- VI – interação com a comunidade, como agente transformador;
- VII – resolução de problemas em harmonia com as exigências sociais;
- VIII – utilização de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- IX – percepção do direito em suas formas de expressão cultural;
- X – atuar na defesa dos interesses que lhe forem confiados, no plano das relações públicas e privadas;
- XI – dar respostas aos problemas específicos resultantes das carências de sua região;

XII – aconselhar, mediar e orientar o cidadão nos aspectos jurídicos de seus problemas de qualquer natureza;

XIII – formar juízo, primando pelas condições existenciais dos indivíduos e dos grupos sociais;

XIV – prestar assistência ou assessoria a órgãos ou estabelecimentos públicos, privados e a pessoas, em questões judiciais ou extrajudiciais.

Art. 30 O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por estudantes do curso de Direito que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º Estudantes-estagiários matriculados até a primeira metade do curso de Direito poderão realizar atividades básicas da área de formação, a saber: mediar, conciliar, protocolar documentos junto aos órgãos respectivos, confeccionar peças processuais e administrativas, realizar rotina de cartório e expedição judicial, arquivamento de documentos, acompanhar audiências, realizar pesquisas bibliográficas e na internet (jurisprudências, acórdãos, decisões, súmulas), observadas as limitações teóricas decorrentes das disciplinas até então cursadas, conforme matriz curricular exposta no Projeto Pedagógico do curso de Direito da Unochapecó.

§ 2º Estudantes-estagiários matriculados a partir da segunda metade do curso de Direito poderão realizar atividades básicas até as mais avançadas da área de formação específica do curso, a saber: mediar, conciliar, protocolar documentos junto aos órgãos respectivos, confeccionar peças processuais e administrativas, realizar rotina de cartório e expedição judicial, arquivamento de documentos, acompanhar audiências, realizar pesquisas bibliográficas e na internet (jurisprudências, acórdãos, decisões, súmulas), realizar entrevistas com clientes, analisar caso concreto, peticionar, confeccionar recurso, formular contratos, emitir parecer jurídico, tendo em vista que nessa etapa o estudante possui maior conhecimento teórico e prático em decorrência das disciplinas já cursadas, conforme matriz curricular exposta no Projeto Pedagógico do curso de Direito da Unochapecó.

Art. 31 A carga horária para o estágio curricular não-obrigatório poderá ser de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade de

horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso de graduação em Direito.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso em conjunto com a coordenação do curso.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor na data da publicação da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó, março de 2015.

APÊNDICE II

Regulamento do núcleo de monografia do curso de Graduação em Direito (Bacharelado)

– Campus Chapecó

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -
UNOCHAPECÓ**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM DIREITO (BACHARELADO) – CAMPUS CHAPECÓ**

Chapecó, julho de 2015

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM

DIREITO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, o estudante deve obrigatoriamente apresentar e defender, em Seminários de Socialização de Monografias, perante banca examinadora.

Parágrafo único. A monografia é um trabalho individual, escrito, em que, após pesquisa orientada, o estudante apresenta informação substancial e discussão sobre algum tema particular do Direito.

Art. 6º São objetivos do trabalho monográfico:

I – desenvolver habilidades para a realização de pesquisa na área do Direito;

II – utilizar os instrumentos da metodologia científica;

III - aprofundar um tema na perspectiva jurídica e social, de acordo com o PPC do curso.

Art. 7º Constituem etapas da elaboração da monografia:

I – elaboração e entrega do projeto de pesquisa;

II – desenvolvimento da pesquisa sob a orientação de um professor;

III – defesa e exposição da pesquisa perante Seminários de Socialização de Monografias;

IV – entrega da versão final da pesquisa.

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão se inserir em uma das linhas de pesquisa do curso definidas no PPC.

Seção II

Da Escolha do Orientador

Art. 9º O estudante deverá convidar um professor, entre os habilitados, para orientá-lo.

§1º Estão habilitados para orientar os professores do quadro da Unochapecó.

§2º O Núcleo homologará o convite do estudante ou indicará outro orientador observando:

- a) a disponibilidade de horas do professor para orientação;
- b) a pertinência entre a formação do professor convidado e o tema do projeto de pesquisa;

Art. 10. O estudante poderá convidar um professor para co-orientá-lo.

Parágrafo único. O Núcleo homologará o convite do estudante ou indicará outro co-orientador (mediante prévia anuência do orientador e do estudante) observando:

- a) anuência do orientador;
- b) a pertinência entre a formação do professor convidado e o tema do projeto de pesquisa.

Seção III

Dos Requisitos Formais e da Entrega da Monografia

Art. 11. A monografia deverá conter:

- I – parte externa;
- II – parte interna;
- III – termo de solicitação de banca.

§1º A Parte Externa é composta:

- I – capa;
- II – lombada (opcional).

§2º A Parte Interna será composta:

- I – elementos pré-textuais:

- a) folha de rosto (obrigatório);
- b) errata (opcional);
- c) folha de aprovação (obrigatório);
- d) dedicatória (opcional);
- e) agradecimentos (opcional);
- f) epígrafe (opcional);
- g) resumo na língua vernácula (obrigatório);
- h) resumo em língua estrangeira (obrigatório);
- i) lista de ilustrações (opcional);
- j) lista de tabelas (opcional);
- k) lista de abreviaturas e siglas (opcional);
- l) lista de símbolos (opcional);
- m) sumário (obrigatório);
- n) declaração de autenticidade da monografia.

II – elementos textuais:

- a) introdução;
- b) desenvolvimento;
- c) conclusão;

III – elementos pós textuais:

- a) referências (obrigatório);
- b) glossário (opcional);
- c) apêndice (opcional);
- d) anexo (opcional);
- e) índice (opcional).

Art. 12. A versão da monografia a ser entregue para a banca de Seminários de Socialização de Monografias deve ser:

I – impressa em papel branco ou reciclado;

II – folha tamanho A-4 (210 x 297 mm);

III – margens superior e esquerda de 3,0 cm e as margens inferior e direita de 2,0 cm;

IV – espaço entre linhas 1,5;

V – fonte Times New Roman tamanho 12;

VI – corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir no mínimo quarenta páginas;

VII – numeração na parte superior direita da folha e notas ao rodapé da página.

Art. 13. A versão final e definitiva da monografia, em formato digital, deve ser entregue em até 10 dias após a realização da defesa pública.

Parágrafo único. No caso de monografias aprovadas condicionalmente, o estudante deverá apresentar uma declaração do orientador atestando que as modificações indicadas pela banca em ata foram realizadas.

Seção IV

Da Defesa e da Avaliação da Monografia

Art. 14. A monografia será apresentada e defendida pelo estudante perante Seminários de Socialização de Monografias composta pelo professor orientador, que a preside, e por dois membros, aprovados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão possuir no mínimo titulação de especialista ou estar cursando pós-graduação stricto sensu em programa recomendado pela CAPES.

Art. 15. Os Seminários de Socialização de Monografias somente poderá instalar-se com a presença de três membros.

§1º Havendo necessidade de substituição pelo suplente, por não comparecimento de membro da banca, será registrado em ata;

§2º Não havendo o comparecimento dos membros da banca, deverá ser marcada nova data para a apresentação e defesa da monografia.

§3º Caso o estudante não compareça à sessão de apresentação e defesa da monografia, deverá justificar, no prazo de 48 horas, o motivo e solicitar à Coordenação

do Núcleo de Monografia a designação de nova data. Os motivos serão avaliados pela Coordenação do Núcleo. Da decisão desta caberá recurso ao Colegiado do Curso de Direito.

Art. 16. As sessões de apresentação e defesa das monografias serão públicas.

Art. 17. Na apresentação da pesquisa, o estudante terá até vinte minutos para expor o trabalho e cada componente da banca examinadora terá até quinze minutos para fazer a arguição e o estudante disporá de até quinze minutos para réplica.

Art. 18. Na avaliação da banca examinadora, a monografia poderá ser:

I – aprovada, quando pelo menos dois membros da banca considerarem que o trabalho cumpriu os requisitos mínimos de uma pesquisa acadêmica; caso em que a nota correspondente, a ser lançada no diário de classe, equivalerá de 9 a 10, com frequência de 100%;

II – aprovada condicionalmente, quando pelo menos dois membros da banca considerarem que o trabalho pode ser aprovado se apresentar na versão final e definitiva as modificações indicadas no prazo máximo de 10 dias; caso em que a nota correspondente, a ser lançada no diário de classe, equivalerá de 7 a 8, com frequência de 100%;

III – reprovada, quando pelo menos dois membros da banca considerarem que o trabalho não cumpriu os requisitos mínimos de uma pesquisa acadêmica, caso em que a nota correspondente, não atingir a média mínima de 7, com frequência de 100%.

§1º A reprovação na banca examinadora acarretará a reprovação nos componentes curriculares relativos à produção final da monografia.

§2º Nos componentes relativos ao desenvolvimento do trabalho monográfico não será realizada a avaliação de G3.

Art. 19. A última data para os Seminários de Socialização de Monografias é 15 dias antes do encerramento das atividades letivas do semestre.

Art. 20. O estudante que for reprovado ou que não entregar devidamente a versão final e definitiva no prazo estipulado deverá matricular-se novamente no componente curricular referente à elaboração da monografia para poder ser avaliado novamente.

Seção V

Das Atribuições e Deveres

Art. 21. São deveres do professor-orientador de monografia:

- I – atender o estudante, para orientação e avaliação do trabalho de pesquisa;
- II – participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa;

Art. 22. É dever do orientando manter conversação periódica com o professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas aos encontros agendados.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 23. As atividades de pesquisa no curso de graduação em Direito poderão ser realizadas através de grupos de estudo e pesquisa, núcleos de iniciação científica e afins.

Art. 24. O Núcleo promoverá a cultura de pesquisa no curso de Direito, também, através do incentivo e da colaboração com publicações promovidas no âmbito do curso.

CAPÍTULO IV

DA IMPROBIDADE ACADÊMICA

Art. 25. Caso seja constatado e comprovado, independentemente do momento, que o estudante apresentou como sendo de sua autoria, texto de outrem (cópias, reproduções, plágio ou improbidade acadêmica), e/ou encomendados a terceiros (no

todo ou em parte), seja por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, o estudante será automaticamente reprovado, sem prejuízo das medidas administrativas e jurídicas cabíveis ao caso.

Art. 26. A sanção de reprovação será aplicada pelo professor da disciplina, podendo ser solicitada revisão por banca instalada pelo coordenador do curso.

§1º. O coordenador do curso constituirá uma banca composta de três professores do curso para análise do pedido.

§2º. O prazo para composição da banca e divulgação do resultado é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do pleito pela coordenação do curso.

§3º. O professor do componente curricular e o estudante requerente serão ouvidos pela banca.

Art. 27. As sanções disciplinares serão aplicadas pela direção da Área de Ciências Humanas e Jurídicas após a averiguação da comissão de sindicância:

I - nos casos de trabalhos de pesquisa institucionais não vinculados a componentes curriculares específicos;

II - nos casos de constatação de indício de infração pelo Núcleo de Pesquisa ou pela banca examinadora de monografia.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 28. Conforme determinado pelo Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, entendem-se como atividades curriculares complementares dos cursos de graduação as atividades não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares, oficinas, módulos e seminários obrigatórios do curso, desde que afins à área de formação humanística e profissional do curso.

Parágrafo único. As denominações e os conteúdos das atividades curriculares complementares não são definidos previamente por se tratarem de temas emergentes do cotidiano socioeducacional e tecnológico e próprios do processo de mudança e aprimoramento da área de conhecimento do curso.

Art. 29. As atividades curriculares complementares constantes no projeto pedagógico do curso de graduação deverão ser cumpridas de acordo com a carga horária estabelecida na matriz curricular.

Art. 30. As atividades curriculares complementares não podem ser integralizadas em uma única modalidade.

Art. 31. Para fins de integralização das atividades curriculares complementares, são consideradas as seguintes modalidades:

- I - cursos de aperfeiçoamento;
- II - semanas acadêmicas;
- III - congressos de cunho didático-científico;
- IV - estágios não obrigatórios;

- V - minicursos;
- VI - seminários de estudos;
- VII - viagens de estudos;
- VIII - ciclo de palestras;
- IX - programas/projetos de extensão
- X - cursos técnicos de áreas afins ao curso de graduação;
- XI - oficinas (não previstas na estrutura curricular do curso);
- XII - participação em organização de eventos;
- XIII - cursos sequenciais ou de graduação realizados concomitantemente à graduação pelo estudante;
- XIV - extensão comunitária;
- XV - grupos de estudos orientados com participação de professores(nas áreas temáticas indicadas pela coordenação do NUPE);
- XVI - publicação de artigos;
- XVII - apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- XVIII - componentes curriculares isolados cursados em curso superior;
- XIX - monitorias;
- XX - programas/projetos de iniciação científica institucional;
- XXI - participação em colegiado ou organização estudantil;
- XXII - participação em empresa júnior;
- XXIII - participação em grupos artístico-culturais (teatro, coral, dança, etc.);
- XXIV - componentes curriculares optativos cursados além do mínimo exigido pelo curso.

Parágrafo único. A validação, como Atividade Curricular Complementar, de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), depende de expressa homologação da Coordenação do Curso de Direito, devendo-se levar em consideração os critérios de afinidade fixados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES E AVALIAÇÃO

Art. 32. As possibilidades para compor as atividades curriculares complementares são as seguintes, observadas a totalidade máxima de horas para cada modalidade:

I - programa/projetos de extensão e iniciação científica institucional: programas de bolsas de iniciação científica com recursos externos e outros vinculados à Unochapecó, e atividades de extensão universitária, totalizando até 120 (cento e vinte) horas;

II - monitorias, estágios não obrigatórios e empresa júnior: serão consideradas atividades de monitoria e estágios aquelas realizadas em sala de aula e nos espaços destinados à formação profissional que tenham estreita relação com atividades exercidas pelo futuro profissional, e a participação em empresa júnior relativa à área de formação totalizando até 90 (noventa) horas;

III - participação em cursos de atualização, minicursos, seminários, oficinas, congressos, semanas acadêmicas participação como ouvinte de bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso: para essas atividades, a carga horária mínima por evento é de 4 (quatro) horas, totalizando até 180 (cento e oitenta) horas;

a) Para o fechamento destas 180 (cento e oitenta) horas, segue-se as seguintes diretrizes:

1. No mínimo 90 (noventa) horas em atividades presenciais constantes na modalidade III, cuja participação deve ocorrer nos eventos de extensão do Curso, da Unochapecó e/ou outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

2. No máximo 30 (trinta) horas em cursos à distância, tendo autorização prévia da coordenação do curso, ou comprovação com a entrega de certificado e programa, desde que o curso seja: integrado por fórum de participação obrigatória; curso mediado pelo tutor; curso com trabalho ou atividade de conclusão obrigatória.

b) Às defesas de trabalhos de conclusão de curso, de dissertação e de teses assistidas, atribuir-se-á uma hora de atividades por sessão, observada a comprovação de, no mínimo, quatro horas, para que haja o cômputo como atividade complementar.

IV - publicação, proferir palestra, grupo de estudos com a participação de professores, viagens de estudos, organização de eventos: totalizando até 180 (cento e oitenta) horas;

V - **curso de graduação, sequencial, componentes curriculares optativos, curso de idiomas e componentes curriculares:** totalizando até 120 (cento e vinte) horas;

VI - **participação em colegiados da Unochapecó, representação estudantil e em grupos artístico-culturais credenciados ou regularmente constituídos:** totalizando até 60 (sessenta) horas;

VII - **trabalho comunitário:** totalizando até 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo terão validade mediante registro e assinatura do representante legal da instituição ou órgão de expedição.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 33. As atividades curriculares complementares serão regidas, em linhas gerais, tramite e registro pelo estabelecido no Manual de Normas e Registros Acadêmicos da Unochapecó.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó (SC), março de 2015